



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Dos Passos, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- SES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, situada na AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE, representada pelo Secretário de Estado da Saúde WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR, portador do CPF nº 218.308.228-37, RG 3.426.525-2 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, estabelecida na Avenida Paulo Barreto de Menezes, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.092.374/0001-26, para o ato legalmente representada, pelo Sr(a). MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 199.228.765-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria 50 de 31 de Março de 2023 e Deliberação CIE nº 123/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, (Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2023 homologada em 19/07/2023), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portaria 50 de 31 de Março de 2023, Resolução CIE nº 123/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

2.1 CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe. A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamento e insumos) definindo a inserção da(s) unidade(s) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado.

2.2 O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;

3.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

3.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

3.5 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. S. S.' or 'Márcio Sá Siqueira'.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

3.6 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.7 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado

3.8 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA**, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Das obrigações gerais da contratada

6.1.1 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

6.1.2 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

6.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

6.1.5 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6.1.6 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- 6.1.7 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- 6.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.1.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 6.1.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.1.11 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- 6.1.12 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.1.13 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.1.14 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 6.1.15 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 6.1.16 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- 6.1.17 Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- 6.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. J. S.' or a similar variation, is placed at the bottom right of the document.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6.1.19 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 6.1.20 Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.1.21 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 6.1.22 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- 6.1.23 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;
- 6.1.24 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
- 6.1.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 6.1.26 Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- 6.1.27 Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;
- 6.1.28 Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:
- Eletrocardiógrafo;
 - Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
 - Ventilador Pulmonar;
 - Reanimador manual com reservatório;
 - Medicamentos para atendimento de emergência;
 - Aspirador Portátil;
 - Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'N. S. S.' or 'Natalia S. S.'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. S.' or 'José S.'.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- Esfigmomanômetro;
- Estetoscópio;

6.1.29 Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;

6.1.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

6.1.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

6.1.32 Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;

6.1.33 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

6.1.34 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

6.1.35 Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.36 Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.

6.1.37 Informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo “Opera Sergipe” e/ou do site responsável “Opera Sergipe”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato será de até R\$ 11.432.349,24 (onze milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), devendo para tanto ser observado o quantitativo geral objeto do Credenciamento 001/2023, conforme descrito no item 2 do referido credenciamento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nelsinho".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. S. de Oliveira".



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

5.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e processados, o valor a eles correspondentes, nos preços constantes no **Anexo A** deste Ajuste.

5.3 - Os reajustes na citada tabela refletirão no presente contrato, independentemente de Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo do CONTRATADO os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste, a serem registrados mediante Apostilamento.

5.4 - Os valores monetários de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

5.5 - O reequilíbrio econômico- financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006

5.6 - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do INPC, após cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5.7 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

5.8 - Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundos de intercorrências médicas, os mesmos serão pagos posteriormente através de procedimento indenizatório, pleiteado pela contratada, de acordo com os valores estabelecidos na tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A fonte de Recurso a ser utilizada para pagamento é a 1600 (MAC) incluindo a Portaria nº 90/2023 e a 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário, sendo distribuídos conforme tabela:



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
20401	10.302.0006	1363 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600 1500	0000 1002	R\$ 3.359.551,13 R\$ 8.072.798,11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

7.1 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.
- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.
- VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

- a. - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
- b. - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.
- c. - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;

8.2 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

8.3 - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

8.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

8.5 – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

9.1 - A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais, previstas na lei 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 24.912/07 :

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

10.1 - Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á Processo Administrativo, facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.

10.2 - Aplicada a penalidade de multa, esta poderá ser descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1 - Cabe recurso administrativo:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

12.2 - A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

12.3 - Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato decorrente deste processo de credenciamento terá sua vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.



**GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, 20 de Julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Gomes Pinheiro Júnior'.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Magna Lúcia Cardoso Barroso'.

MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO
Diretora Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO A

Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	PACOTE POR PROCEDIMENTO
Colecistectómica	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Hernioplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
Hernioplastia Incisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
Hernioplastia Recidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Hernioplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Exames Laboratoriais Pré-operatórios

Tipo	Média dos menores valores propostos
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Consultas

Tipo	Menores Valores Propostos
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 1600 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e suas eventuais prorrogações, e 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos devendo utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta.

1 – Consultas Médicas

A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anestesiologista e cardiologia).

2 – Exames Pré-operatórios

A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner. The first signature, on the left, is a stylized 'M' with a horizontal line underneath. The second signature, on the right, is a more fluid, cursive 'G'.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras.

3 - Procedimentos cirúrgicos

A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, abaixo dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada.

A photograph of two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized 'N.' followed by a small 'S.'. The signature on the right is a stylized 'J.' followed by a 'S.' with a diagonal line through it.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO IV
BLOCOS DE SERVIÇOS

Pacotes cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	PACOTE POR PROCEDIMENTO
Colecistectómica	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Herniplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Herniplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
Herniplastia Incisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
Herniplastia Recidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Herniplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Herniplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Pacotes de Exames Pré-operatórios

Tipo	Média dos menores valores propostos
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Pacote de Consultas

Tipo	Menores Valores Propostos
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, sendo os valores monetários oriundos de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 1600 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e suas eventuais prorrogações, e 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário.

Two handwritten signatures in blue ink are present. The first signature on the left appears to read 'N. L.' and the second signature on the right appears to read 'J. S.'.